

## *Igreja Católica e corpos negros no Brasil colonial: Sacramento como dispositivo de poder*

Edelcio S. Ottaviani<sup>1</sup>

Lucia Eliza F. Albuquerque<sup>2</sup>

DOI: <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v16i47.70371>

**Resumo:** O artigo analisa a atuação da Igreja Católica no período do Brasil Colônia, em referência à pessoa do negro escravizado e sua imposta adesão à religião pelos sacramentos católicos. Realça vozes de intelectuais que colocam em suspeição a ideia de o catolicismo ter tratado a questão negra com humanização, subvertendo a lógica dos mecanismos de poder que legitimam o racismo estrutural. Primeiro, apresenta a noção de dispositivo à luz de Michel Foucault. Em seguida, identifica a religião/sacramento como dispositivo de poder nos códigos das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (normativas eclesásticas em exercício de 1707 a 1899). Conclui refletindo o discurso católico estruturado em interpretações raciais que coisificaram o negro, nutriram o sistema escravocrata e “abençoaram” uma visão negativa das características étnicas que lhe são próprias. Assim, faz-se oportuno revisitar esses aspectos históricos para entender fenômenos recentes e aurir possíveis mudanças institucionais e éticas nas estruturas eclesiais e sociais brasileiras.

**Palavras-chave:** Racismo. Poder. Brasil. Religião.

### *The Catholic Church and Black bodies in colonial Brazil: The Sacrament as a mechanism of power*

**Abstract :** The article analyzes the actuation of the Catholic Church in the period of colonial Brazil, with reference to the person of the enslaved Black man and his imposed adherence to religion by the Catholic sacraments. It emphasizes voices of intellectuals that suspect the idea of Catholicism having treated the Black man question humanely, subverting the logic of power mechanisms that legitimized structural racism. First, it presents the notion of prescription under Michel Foucault's vision. It then identifies

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Université Catholique de Louvain (1996) e docente do Programa de Estudos Pós-graduados (PEPG) da Faculdade de Teologia Nossa Senhora d'Assunção da PUCSP. E-mail: edelcioottaviani@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda no Programa de Estudos de Pós-Graduação em Teologia da PUC-SP e mestre pela mesma instituição. E-mail: lucia.elizaazile@gmail.com.

religion/sacrament as an instrument of power in the First Constitutional Codes of the Archbishopric in Bahia (ecclesiastical norms in action from 1707 to 1899). It concludes while it reflects upon the Catholic discourse structured on racial interpretations that turned the Black people into a thing, nourished the slave system and “blessed” a negative vision of the Black person’s ethnical characteristics. Thus, it is opportune to revisit these historical aspects to understand recent phenomena and open possible institutional and ethical changes in the Brazilian ecclesial and social structures.

**Keywords:** Racism. Power. Brazil. Religion.

***La Iglesia Católica y los cuerpos negros en el Brasil colonial:  
El sacramento como dispositivo de poder***

**Resumen:** El artículo analiza la actuación de la Iglesia Católica en el Brasil colonial, con referencia a la persona del negro esclavizado y su adhesión forzada a la religión por medio de los sacramentos católicos. Destaca las voces de intelectuales que pusieron en duda la idea de que el catolicismo tratase humanamente la cuestión negra, subvirtiendo la lógica de los mecanismos de poder que legitimaban el racismo estructural. En primer lugar, presenta la noción de dispositivo a la luz de Michel Foucault. A continuación, identifica la religión/sacramento como dispositivo de poder en los códigos de las Primeras Constituciones del Arzobispado de Bahía (normas eclesiásticas vigentes de 1707 a 1899). Concluye reflejando el discurso católico estructurado en torno a interpretaciones raciales que cosificaban a los negros, alimentaban el sistema esclavista y “bendecían” una visión negativa de sus características étnicas. Conviene, pues, retomar estos aspectos históricos para comprender fenómenos recientes y abrir posibles cambios institucionales y éticos en las estructuras eclesiales y sociales brasileñas.

**Palabras clave:** Racismo. Poder. Brasil. Religión

*Recebido em 15/11/2023 - Aprovado em 25/12/2023*

### ***Introdução***

O tema do racismo e das violências que circulam esse preconceito estão em destaque nos últimos tempos. Muito se deve à visibilidade que as redes sociais proporcionam aos crimes de ódio racial que são denunciados nos ambientes digitais. No entanto, a grande circulação de notícias e dos múltiplos exemplos dessa desafiadora realidade não desencadeiam, por vezes, o aprofundamento do que está na raiz da questão, resultando em debates inócuos, que não contribuem a uma mudança de situação do negro no contexto atual e nem desencadeiam um letramento da questão racial. Assim, a intenção desse trabalho é pensar o racismo de forma interdisciplinar, promovendo um diálogo entre teologia, filosofia e história, de forma a suscitar mudanças de conduta que desconstruam ou mesmo resistam ao racismo estrutural.

À vista disso, permitindo deixar-nos interpelar pelo negro – sujeito submetido a complexas realidades – propomos a interação entre a comunidade afrodescendente, com suas raízes e identidade próprias, e a reflexão ético-teológica, a fim de promover uma educação da descoberta de si e de fatores em comum dos negros e negras brasileiros, frente a estruturas dominantes que fomentam a discriminação racial. Esse contexto, o de desumanização do negro, é possível de ser vislumbrado no Brasil colônia, regido pela religião que contribuiu fortemente no controle dos corpos negros e na violência perpetrada contra eles, corroborando essa insistente desigualdade racial.

Portanto, entende-se que o exercício de um discurso religioso, enviesado pelo desejo da “evangelização”, que entendemos como conquista e colonização de corpos e consciências, configura o exercício de poder, que na noção de Michel Foucault, se concretiza mediante dispositivos e estratégias, por meio dos quais o sujeito, potencialmente singular, é determinado – por atos, ditos e escritos – a viver, como tantos outros, sob um regime de dominação que o sujeita, disciplina e transforma numa peça dócil e útil ao sistema econômico capitalista. Para esse intuito, leremos a pastoralidade católica e a vivência dos sacramentos, no período colonial, como um dispositivo religioso a cooperar no governo dos corpos negros escravizados da África para o Brasil<sup>3</sup>. Tal poder, exercido sobre todos e cada um (*Omnes et Singulatim*), no entanto, não conseguiu evitar a emergência de uma subjetividade não sujeitada capaz de resistir, pelo sincretismo religioso, à escravização de suas almas.

Atualmente, os temas do racismo estrutural, reparação histórica do mesmo e visibilidade negra têm surgido com força. Inúmeras produções acadêmicas, editoriais e audiovisuais elevam a questão para o domínio público, questionando fatores históricos, comportamentos e estruturas sociais. Contudo, mostra-se relevante relacionar tais aspectos com a questão religiosa, pois na “fundação” do Brasil, o catolicismo, o tráfico de africanos e a mão de obra escrava foram fatores preponderantes. Assim, evidenciando esse marco de violência na história do Brasil colonial, podemos identificar como ele ainda está presente no Brasil contemporâneo, ainda que estratégias e dispositivos de poder possam se apresentar de formas diferentes. Em posse deles, podemos pensar, nas comunidades eclesiais, modos de conduta que não só valorizem os aspectos evangélicos

---

<sup>3</sup> Laurentino Gomes conta como se dava o embarque dos negros capturados no interior dos territórios africanos. Depois de, às vezes, marcharem centenas de quilômetros, caso o navio negreiro não se encontrasse no porto. Ao chegarem ali, eram retidos em pequenas propriedades para trabalhos agrícolas. Ficavam instalados em meio aos porcos, cabritos e outros animais domésticos, até a chegada do próximo navio. No dia do embarque, eram batizados, coletivamente, pelo padre denominado “catequizador de escravos”. Este, depois de lhes atribuir um nome, inscrito

da cultura, religião e população africanas e afrodescendentes, como viabilizem a constituição de comunidades inclusivas, que dão espaço a todas as cores e não somente ao preto e ao branco. Tais condutas podem abrir caminhos também para vencermos outras formas de discriminação (LGBTQIA+), da qual os negros foram e continuam a ser no Brasil as maiores vítimas. Afinal, é muito mais difícil, em nosso contexto, ser negro, pobre e homossexual e salvaguardar sua dignidade nas estruturas socioeconômicas, religiosas e mesmo acadêmicas de nosso país.

### ***Dispositivo em Michel Foucault: algumas considerações para dominação racial***

A noção de dispositivo, sustentada pela ótica foucaultiana, emerge durante a elaboração dos estudos que compõem a genealogia do poder. Ela se torna uma noção fundamental na análise desenvolvida sobre a arte de governar. Distanciando-se das especulações dadas na etapa da arqueologia do saber – pesquisas vinculadas à estrutura das ciências humanas e aos discursos elaborados por elas ao longo dos séculos XVIII e XIX (MACHADO, 2007, p. 120) –, Foucault, a partir de 1970, se dedica a pensar as práticas discursivas e não-discursivas que objetivam a ordenação do sujeito. Com isso, o poder é identificado como uma atitude perante o outro e com o outro; ação costumeira no caminhar da história e na organização social.

Essa noção é importante para o pensamento foucaultiano, pois avança em seu significado como práticas e arranjos do poder cotidianos, que instituem toda uma gama de práticas discursivas, designada pelo filósofo francês como jogo de verdade (SILVA; SOUZA, 2013, p. 86-87). Para Foucault, dispositivo de poder remete à produção de verdade. Por meio dos discursos, os dispositivos de poder incitam a formação do que é verdadeiro e falso em certos enunciados. Assim, o funcionamento do dispositivo força, dirige e bloqueia, de maneira singular e estratégica, o exercício do poder. Na união entre força, direcionamento e interceptação, por diferentes formas e caminhos, o poder e a liberdade são exercidos.

Perante o exposto, vê-se nessa estrutura de desigualdades uma opressiva e cruel aplicabilidade do exercício do poder por inúmeras vias. Assim, para Foucault, o poder não deve ser teorizado, mas identificado analiticamente nas técnicas e mecanismos aplicados. O amadurecimento analítico da genealogia do poder surgirá na eferescência da conceituação sobre o poder disciplinar nos livros *Vigiar e Punir* (1975) e *História da sexualidade 1 – a vontade de saber* (1976), desdobrando a noção de “relações de poder” por meio das quais os indivíduos integram a sociedade num jogo de sujeições, mas

---

em papel e depositado em suas mãos, colocava sal em suas línguas, os aspergia com água benta e dizia: “Vejam, a partir de agora, vocês já são filhos de Deus” (GOMES, 2019, p. 280).

também de resistência, libertação e exercício de liberdade. Ou seja, os sujeitos são determinados por “redes de poderes, que os capturam, dividem, classificam” (DANNER, 2009, p. 786). Nesse contexto, relações de poder produzem saberes, cujos discursos denotam a apropriação e subjugação do outro como objeto de estudo desses mesmos saberes. Tais discursos, por sua vez, reforçam relações de poder construídas historicamente. Não obstante, tais relações de poder suscitam, por parte dos que estão sendo sujeitados, reações a certa forma de condução de suas vidas, a um conjunto de verdades impostas e instituídas. Tal movimento de resistência faz emergir o que ele denominará, na aula de 1º de março de 1978, do Curso *Segurança, Território, População (1977-1978)*, movimentos de contraconduta (FOUCAULT, 2008, p. 266), entre os quais, poderíamos incluir, no contexto brasileiro, o movimento quilombola.

A questão do poder emerge, assim, como via responsiva à produção dos saberes, em meio a qual emergem relacionamentos de direção que atuam como dispositivo político. Para Foucault, o poder não é definido por uma natureza, essência ou características universais ou por um modo de existência, único e universalizável. Ao contrário, ele se manifesta em formas díspares, heterogêneas e em constante transformação. O poder não se objetiva ou coisifica, mas sim emerge como prática social e se constitui de forma histórica. Não se localiza geograficamente – como lugar ou detenção de objeto – e não é possuído, mas exercido e disputado, em cuja batalha se ganha ou se perde (FOUCAULT, 2017, p. 12-18). Nesse sentido, deslustra-se a tendência de identificação do Estado como o arquétipo e detentor de poder, onde por sua vez, em situação de soberania – em seus direitos, mecaniza o ato repressivo, com “poder de morte, polícia e justiça como instâncias punitivas [...] superestrutura em relação a toda uma série de redes de poder que investem o corpo, sexualidade, família, parentesco, conhecimento, tecnologia, etc. (*sic*)” (DANNER, 2009, p. 788). Nesse contexto, frisa-se a existência de formas variadas de dominação em diversas camadas sociais, as quais são indispensáveis para a sustentação e atuação eficiente do poder (FOUCAULT, 2017, p. 13).

Por ordem ascendente – e não a partir de um núcleo, o poder está no tecido social até nas classes subalternas, na qual se configura a custódia e o exercício de micropoderes. Nesse emaranhado de relações, a engrenagem de poder se expande por todo o corpo social, tomando formas regionais e concretas; institucionalizando-se e tomando corpo a corpo; transpondo-se na cotidianidade micropoderes ou subpoderes; controlando minuciosamente os membros, os gestos, as atitudes, comportamentos, hábitos e discursos que constituem um corpo.

Do Estado à família, do príncipe aos pais, do tribunal à quinquilharia das punições cotidianas, das instâncias da dominação social às estruturas constitutivas do próprio sujeito, encontrar-se-ia, em escalas diferentes apenas, uma forma geral de poder [...] o pai que proíbe, o censor que faz calar, do mestre que diz a lei, de qualquer modo se esquematiza o poder sob uma forma jurídica e se definem seus efeitos como obediência. Em face de um poder, que é lei, o sujeito que é constituído como sujeito – que é sujeitado – e aquele que obedece. A forma geral da submissão. Poder legislador, de um lado, e o sujeito obediente do outro (FOUCAULT, 2019, p. 93)

Esse sistema de poder, que regulamenta corpos e consciências, se designa como teorização e lugar de exercício das múltiplas concepções de natureza totalizante, que barram, proíbem e invalidam os discursos privados, penetrando profundamente e censurando de forma direta ou indireta, sutil ou bruscamente, toda a sociedade. Integrandos esse sistema de poder, os agentes da consciência, instrumentalizam verdades da consciência e do discurso (FOUCAULT, 2017, p. 131-132); proporcionam instituições e relações que autorizam desigualdades; promovem desequilíbrios econômicos e de conhecimento. Produzidos a partir de “baixo”, atuando nas famílias e grupos, os quais o suportam e lhe dão amplitude, os dispositivos de poder não são uma reprodução da sociedade ou ato de imitação mútua, mas produtos de uma forma de exercício de poder “insular e heteromórfica com relação aos outros mecanismos de poder” (FOUCAULT, 2017, p. 109), manifestando sua especificidade e tutoria nas grandes manobras de controle.

O exercício de poder, realizado no corpo, se efetiva na individualidade do sujeito por meio da disciplina, por meio de redes de regimentos que se constituem pela organização e vigilância em torno desses corpos individuais, deslocando-os através de exercícios, treinamentos e mecanismos disciplinares. Algo que Foucault trabalha na perspectiva da população. Esta ilumina o contexto atual em que vivemos não somente como indivíduos, mas como comunidade humana. Na análise dos fenômenos ligados à população, Foucault desenvolverá a perspectiva da “biopolítica” ou do “biopoder”, por meio dos quais o motor de regimento não atua diretamente sobre o indivíduo, como no regime disciplinar, mas sobre o conjunto populacional, onde a tomada de poder, por sua vez, não é individualizante, mas massificante (FOUCAULT, 2010, p. 204). Ou seja, esse homem-espécie, sobre o qual atua a biopolítica, é identificado nos processos relativos ao

nascimento e aos óbitos de uma população. A ideia do direito de vida e de morte, próprio do saber soberano, que faz morrer e deixa viver o indivíduo, passa, no âmbito da biopolítica, a ter efeitos coletivos. Essa tecnologia de poder consiste em “fazer viver e deixar morrer” uma parte da população (FOUCAULT, 2017, p. 207). Ela desqualifica o processo do morrer como extremidade do poder. Na ótica foucaultiana, o poder não domina a morte, mas a mortalidade (FOUCAULT, 2017, p. 208). Ele desenvolve técnicas de regulamentação que permitem o morrer de alguns, ao menos tempo que atuam para que muitos vivam (FOUCAULT, 2010, p. 215). É assim que o biopoder, diferentemente do poder soberano, “faz viver e deixa morrer”.

Enfim, diante das formulações foucaultianas sobre dispositivo de poder e seu exercício; da possibilidade de analisar a *práxis* da Igreja Católica no período do Brasil colonial, achou-se por bem analisar a relação entre religião e racismo, discurso religioso oficial e corpos dominados. Por meio das noções apresentadas por Foucault e pela análise das orientações e aplicações sacramentais é, portanto, possível identificar a aproximação da religiosidade católica do aparelho colonizador e identificar sua contribuição, essencial e específica, no processo de escravização dos corpos negros.

### ***Brasil colônia católica, instrumento de controle social e vulnerabilidade dos negros***

A permanência, de quase três séculos (1500-1822), do Brasil como colônia de Portugal significou, também, uma grande escalada para produzir e exportar os produtos para o território de seu colonizador. Esse forte comércio de itens, proporcionou à economia brasileira uma abertura ao mercado internacional e a fama de território sinônimo de açúcar, café, ouro e diamantes. Tais significações acerca do Brasil foram associadas a algo bem menos doce e bem menos brilhante: os escravizados postos como mãos e pés do senhor do engenho (GOMES, 2019, p. 313). Segundo Gomes, sem os africanos escravizados não se pensava ser possível promover todas as etapas produtivas ou o aumento das zonas de cultivo. Um século depois, deu-se nova associação, que fez ecoar um novo mote pelo país: “o Brasil é o café, e o café é o negro” (2019, p. 314).

Os primeiros africanos chegaram ao Brasil em 1535, com o objetivo de fornecer – através do comércio de pessoas – mão de obra para fortalecimento da produção açucareira da colônia. Isso de fato ocorreu e, em seguida, potencializou outros ciclos produtivos (como já mencionados anteriormente). Esse processo de instalação no “novo mundo descoberto” e a estruturação de habitações contaram com presença singular da religião católica. Segundo Gomes, o Brasil do ouro e dos diamantes era uma colônia onde a piedade religiosa convivia com a brutalidade da escravidão (2021, p. 121), marcando de forma contundente o imaginário social da época.

Essa relação de poder público e social, alinhada à estrutura religiosa, é justificável pela arquitetura das moradias. As ditas “casas-grandes” – moradias dos senhores de escravos – eram constituídas por igrejas particulares que, como complexo arquitetônico e social – tinha um capelão para fins religiosos e econômicos. Segundo Freyre, essa organização de moradias e de trabalho, tornava expressa o intransponível poder patriarcal e feudal, pois sua autossuficiência e ostentação eram coercitivos até a própria Coroa. Com isso,

algumas das poderosas ordens religiosas, entre as que tiveram parte atividade na colonização do Brasil, em vez de condenarem o regime feudal, ou quase feudal, da agricultura, pelos seus abusos anticristãos, aceitaram-no, vendo nele a força que haveria de dominar a vida colonial brasileira e a sua estrutura econômica e adaptando-se passivamente a esse domínio (FREYRE, 1971, p. 59).

A ótica freyriana ainda aprofunda essa questão, apontando como justificativa da adaptação quase perfeita do negro africano ao sistema escravagista (FREYRE, 2015, p. 126) o aspecto da ecologia humana e das características da natureza como elementos desse ajustamento à estrutura. Dada essas circunstâncias, reverbera que “o negro seria mais feliz na América tropical do que o índio” (FREYRE, 2015, p. 125). Na contramão desse comentário, Darcy Ribeiro denuncia a desumanização existente numa sociedade brasileira ainda em formação. Ele questiona a violência nua e crua contra os corpos negros e a permanente coerção impetrada contra eles, por meio de castigos desumanizadores, com intuito de preservar os interesses da casta dominante. Tais castigos funcionavam, para além da intimidação e da coerção, como dispositivos para destituir a identidade, ao proporcionar núcleos solitários de indivíduos agrupados, mas distantes de seus respectivos patrimônios culturais (RIBEIRO, 1995, p. 119-120). Afinal, o novo mundo era construído sob a matriz portuguesa e cristã católica.

Encontrando-se dispersos na terra nova, ao lado de outros escravos, seus iguais na cor e na condição civil, mas diferentes na língua, na identificação tribal e frequentemente hostis pelos referidos conflitos de origem, os negros foram compelidos a incorporar-se passivamente no universo cultural da nova sociedade (RIBEIRO, 1995, p. 115).

Dada essas indicações sobre a aliança entre religião, coroa e escravidão, é possível reconhecer o pacto do catolicismo com o processo escravista, nas normativas apresentadas pelas Bulas *Dum Diversas* (1452), *Romanum Pontifex* (1454) e *Inter Caetera* (1493). O Papa Nicolau V, nas duas primeiras, concede à Portugal o domínio sobre as terras conquistadas e autoriza a escravidão dos nativos com a possibilidade de sanções aos que se opuserem à religião cristã. Na terceira publicação, o Papa Alexandre VI concede à Espanha os mesmos poderes.

Nós vos concedemos pleno e livre poder, por meio da autoridade apostólica por este edito, para invadir, conquistar, combater, subjugar os sarracenos e pagãos, outros infiéis e outros inimigos de Cristo, e onde quer que estejam estabelecidos seus Reinos, Ducados, Palácios Reais, Principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades, acampamentos e quaisquer outras possessões, bens móveis e imóveis encontrados em todos esses lugares e mantidos em qualquer nome e possuídos pelos mesmos sarracenos, pagãos, infiéis e inimigos de Cristo, reinos, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades, acampamentos, possessões do rei ou príncipe ou dos reis ou príncipes, e conduzir esses povos em escravidão perpétua e aplicar e apropriar domínios, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, bens e bens deste tipo para você e seu uso e seus sucessores os Reis de Portugal (...)<sup>4</sup>.

Consequente, ambos os desejos de conquista encontraram convergência: no âmbito civil, o fortalecimento da expansão marítima colonial, com o domínio de novas terras e povos, do lado religioso, a “evangelização” acompanhava os passos cruentos dessas conquistas colonizadoras objetivando a universalidade da fé católica. Esse mecanismo de conquista no Brasil não foi diferente. Segundo Bidegáin, ciclos missionários coincidem com os ciclos da colonização (1993, p. 164), e, nesse ínterim, a organização eclesiástica se estrutura, possibilitando a formação da cristandade com clero,

---

<sup>4</sup> Referimo-nos a transcrição de Ferreira e Silva da Bula *Dum Diversas* (1452) no estudo produzido sobre as normas escravistas Portugal/Brasil séc. XV-XVI.

religiosos, leigos, indígenas e africanos; ao passo que o esforço de converter os dois últimos indivíduos era explícito.

Esse “regime de conversão”, ao qual os cativos africanos eram obrigados a se submeter, tinha início na terra de origem, percorria a travessia transatlântica e, em sua instalação, penetrava as terras brasileiras. Primeiro, uma parte significativa dos navios negreiros tinham nomes de santos católicos, como: Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora da Guia ou Santa Maria das Neves. Os nomes com referência à Nossa Senhora eram os preferidos<sup>5</sup>. Segundo, como visto anteriormente, os africanos eram batizados antes de embarcar e recebiam um bilhete ou certificado de batismo<sup>6</sup>. No pré-embarque, os africanos eram marcados com brasa no peito, com o símbolo/selo da Coroa portuguesa e com uma cruz, indicando o batismo (BIGENÁIN, 1993, p. 174).

Já nos navios, encontravam-se capelães para batizar e, se assim fosse necessário, instruir na fé. Quando chegavam ao Brasil, com suas identidades fragmentadas e recodificadas, eram incorporados à nova vida de trabalho forçado e serviçal com deliberadas punições corretivas. Acerca disso, Dom José Maria Pires, em 1981, na Missa dos Quilombos, ocorrida em Recife/PE, denunciara a participação/omissão da Igreja, em dizer que: “ela não amaldiçoou o pelourinho, não abençoou os quilombos” (Articulação Afro Brasil, 2021). Em decorrência desse protagonismo exercido pela religião católica, não somente pelas missas, terços, procissões, aulas de catecismo, festas e comemorações que pautavam a rotina da vida na colônia (GOMES, 2021, p. 125), é oportuno indicar sua transversalidade no ato de controle do tecido social, dada a ausência do governo colonial no vasto território. Com isso, pertencia à Igreja o papel de guardiã das leis e organização social através dos códigos erigidos por ela mesma; nas quais, se reitera a condição escrava dos africanos, sua subalterna e inferioridade.

No Brasil colonial, a Igreja funcionada como instrumento eficaz de normatização e controle social. Desde o início da expansão portuguesa, ainda no século XV, a evangelização, o batismo e a educação religiosa eram vistos como uma

---

<sup>5</sup> Segundo Gomes, dos 43 navios negreiros que faziam o transporte com bandeiras da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, 41 tinham nomes de santos. Dos navios registrados na Bahia, quase 1.154 com denominação Nossa Senhora, e, 1.158 com nomes associados a santos masculinos, dentre: 695 com registro de Santo Antônio; 180 sob nome de Bom Jesus. E, não bastasse, São José era patrono de uma irmandade de traficantes de escravos em Salvador. Cf. Gomes, 2021, p. 121-122.

<sup>6</sup> Segundo Gomes, o salário de um catequizador de negros, em 1748, era de 60 mil réis (2019, p. 281).

obrigação da Coroa e serviriam também de justificativa e manto ideológico para todo o sistema escravista. A religiosidade como instrumento de controle social se estendia pelas regiões ermas da colônia, nas quais os braços burocráticos da Coroa portuguesa nem sempre estavam presentes, por falta de recursos e de pessoal. O governo não podia estar em todos os lugares. Cabia à Igreja exercer o papel de guardiã das leis e dos costumes (GOMES, 2021, p. 124-128).

À vista disso, a forma de atuação da religião católica, no contexto escravista, se fundamentou em estratégias e dispositivos de poder para corresponder ao discurso depreciador dos corpos negros. Ao produzir uma “verdade” sobre africanos, capturados e cativos, a religião construiu e apresentou meios para corresponder ao objetivo dessa mensagem: privar o negro da liberdade, da dignidade e de ser pessoa, tornando-o dócil e útil ao sistema escravagista. Tais elementos foram justificados pela elaboração jurídica da própria instituição no período colonial que formulou a *práxis* católica.

### ***Constituições Primeiras do Episcopado da Bahia e a questão dos negros***

O evento que marcou a promulgação das Primeiras Normativas Eclesiásticas foi a realização do Primeiro Sínodo Diocesano na América portuguesa, realizado em 1707, sob o Arcebispado de Sebastião Monteiro da Vide. Nesta reunião, deveriam comparecer os bispos do Rio de Janeiro, Pernambuco, Angola e São Tomé; dioceses que integravam a Província Eclesiástica do Brasil. No entanto, em decorrência de motivos de saúde e vacância, o único bispo a se fazer presente foi D. Luiz Simões Brandão, da Diocese angolana. Esse evento eclesial objetivou a congregação do clero diocesano a regular a vida da colônia pelo conjunto jurídico-pastoral de leis e disposições escritas; sendo, sobretudo, insistente quanto à questão sacramental.

A necessidade das constituições se fundamenta nas inúmeras reclamações e apelos de organização da religião diante dos desmandos na província, resultado das opressões e mal proceder do arcebispo D. João Franco de Oliveira (1691-1700) e do clero (SILVA, 2011, p. 142). Como remédio aos males do descaso, as Constituições da Bahia, também foram tentativas de aplicar as prescrições do Concílio de Trento (1545-1563) no contexto luso-brasileiro<sup>7</sup>, adaptando os textos conciliares às condições coloniais. O Brasil,

---

<sup>7</sup> Sobre isso, referimo-nos aos males da ganância, do nepotismo e poder eclesiástico. As instituições de Trento possibilitaram a criação de novas prelazias, bispados e paróquias, o destaque da

sendo um território cujo organismo de governo sobrevivia do sistema escravocrata, não escapava da escravidão (SCHWARCZ, 2019, p. 27). A religião católica desenvolveu sua ortodoxia ao referir-se à realidade dos povos escravizados, tais vestígios são transcritos em alguns cânones das Constituições da Bahia que ficaram em vigor até o período do Império (1899).

Para repercutir essas investidas religiosas, pontuar-se-á a regulamentação religiosa pelos sacramentos que, ao estabelecer certas condições para adesão e ministração dos mesmos, obrigou a conversão e a doutrinação dos escravos (SOARES, 2011, p. 310). Tais constituições fundamentaram a perspectiva teológica e jurídica da época, fazendo-a eficaz quanto ao controle dos corpos negros, por meio do processo sacramental, configurado em dispositivo e estratégias de ação. Com efeito, a compreensão apresentada nas constituições sobre os escravos cativos no Brasil torna-se um discurso oficial da religião católica, reverberando práticas de assimilação de elementos periféricos da matriz religiosa africana (benzimentos, uso de ervas) e demonizando ou julgando inferiores seus elementos estruturais (cultura, identidade e singularidades), conforme nos mostra Clovis Moura (2019, p. 84). Para o autor, a Igreja Católica, com seu aparato sacramental, funcionou como “aparelho ideológico dominador”, a fim de desarticular a unidade existente entre o mundo religioso do negro e a rebeldia do escravo.

Com a força material e social que lhe é conferida pela estrutura dominante, [a religião do dominador] procura desarticular a religião dominada, *perigosa*, transformando-a em *religião de bruxaria*. Não entram na análise objetiva, imparcial, da cosmovisão dessas religiões, do seu universo cosmogônico, do significado de seu ritual, mas procuram inferiorizá-las a partir da posição social em que os seus seguidores se situam. Essa tentativa de desarticulação tem de ser feita através de uma *racionalização*, e ela é montada via valores da religião dominante e do desconhecimento objetivo e imparcial da religião dominada (MOURA, 2019, p. 85)

Enunciadas como verdades, as formulações discursivas, relativas ao procedimento de “cristianização” dos escravizados, emanam um juízo depreciativo sobre

hierarquia, as visitas episcopais aos seminários e instituições, o combate a simonia, ao nicolaísmo, ao absenteísmo, como o controle das ordenações, pregações e confissões (LAGE, 2011, p. 148).

as pessoas africanas ao dizer que os escravos eram “especialmente os mais necessitados desta instrução pela sua rudeza” (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 126, §4). Dessa maneira, por ser considerado gentil, o africano era denominado “escravo do demônio”. Sendo brutos e boçais, com língua não sabida, os escravizados, ao serem iluminados pela nova língua e pela segurança do batismo, botam para fora o demônio (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 146, §50) e são libertos de suas infecções (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 224, §224, n. 1), uma vez que não se encontram num estado inato de limpeza e de bons costumes. É somente pela passagem da conversão que os oriundos de Mina e Angola, por exemplo, assim como de outros lugares, eram considerados “filhos adotivos de Deus” (SOARES, 2010, p. 309). Seguindo as coordenadas de Foucault, podemos afirmar que tais discursos acabaram por se configurar num regime de verdade que justificava as relações de dominação dos corpos brancos (europeus, cristãos e cultos) sobre corpos negros (africanos, pagãos e boçais). Para justificar essas “afirmações” e legitimar os métodos de escravização (desterro, separação das famílias e demonização das práticas religiosas autóctones), desenvolveram-se estratégias para assegurar o controle sobre o corpo negro e justificar as práticas de segregação tanto social quanto religiosa. No contexto que fundamenta essa reflexão, observa-se que os sacramentos católicos, contrariamente aos seus fundamentos teológicos, se configuraram como dispositivos a justificar a segregação racial. Primeiro ponto a salientar é a questão do batismo nas constituições. O texto evidencia o fato da conversão do africano e de sua inserção no *corpus* da Igreja se faz pela prática batismal, elemento este que aparece desde os primórdios da colonização no Brasil (SOARES, 2011, p. 303), pois, entende-se que esse sacramento estabelece a fronteira entre gentilismo e o tornar-se cristão.

No intenso processo colonizador, corroborando o aumento constante de africanos no Brasil<sup>8</sup>, a preocupação do legislador eclesiástico de apontar como proceder nos casos dos cativos é compreensível (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 66), em vista de corresponder ao desejo de cristianização. Assim, aceitar o batismo e aprender o catecismo – a doutrina – são práticas religiosas que terminam por exercer um controle sobre os africanos escravizados, sem, no entanto, estabelecer uma posição crítica em relação à violência exercida sobre seus corpos. As constituições fazem a sua crítica do descuido em relação à religiosidade dos cativos, mas não se manifestam quanto aos métodos de captura, transporte aos portos, traslado, desembarque e venda dos negros nas colônias.

---

<sup>8</sup> Segundo Gomes, no decorrer dos quase quatro séculos de escravidão, o Brasil se transformou no maior território escravista do hemisfério ocidental, recebeu quase 5 milhões de africanos cativos (40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América (2019, p. 24).

Estas [As Constituições] desejam ser um misto de catecismo, de direito canônico, de liturgia e de orientação pastoral; e não um tratado mais completo de justiça social ou do ideal evangélico. Limitam-se, pois, a denunciar os abusos que impediam os escravos das práticas religiosas que a Igreja exigia deles como membros que eram da mesma (ZERON, 2011, p. 330).

No período e vigência do sistema escravocrata, o matrimônio dos escravos era possível e após a ruptura trágica com seus territórios originários, no Novo Mundo, a possibilidade de criação de laços afetivos se fazia necessária. O vínculo matrimonial, a vida familiar e seus desdobramentos conectava-se ao aspecto jurídico e social, pois, constituem uma parcela significativa da sociedade brasileira. Assim, o casamento não se limitava apenas à instituição jurídica e social, mas correspondia ao monopólio da Igreja (L'ESTOILE, 2011, p. 355), dado que tinha por seus atores o senhor de escravos, o escravo e a autoridade eclesiástica; cada um com seu interesse a ser resolvida pela união matrimonial.

Em três cânones é desenvolvido o casamento dos escravos<sup>9</sup>, referindo-se como um direito – humano e divino – e uma obrigação religiosa para os mestres e escravos. Aqueles que viessem a impedir o casamento estariam em pecado mortal (L'ESTOILE, 2011, p. 356). No entanto, tais elucidações não foram aplicadas, porque, as constituições não proporcionaram mudança na prática dos senhores, em decorrência da reticência e o medo de que o matrimônio conferisse um sinal de liberdade aos escravos (L'ESTOILE, 2011, p. 361), comparando-os, de certa forma, à condição dos senhores.

Segundo as constituições, os escravos poderiam se casar. Seus senhores não eram autorizados a impedir o casamento. Muito embora, casados, devessem permanecer escravos (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 259, §303). Essas orientações configuravam uma exigência moral da religião e uma nova possibilidade de consolidação do regime escravista no seio da sociedade cristã, visto que, “ao afirmar que os escravos podem se casar equivale dizer que uma sociedade cristã é possível, apesar da escravidão” (L'ESTOILE, 2011, p. 359). Adaptado à escravidão, o exercício de liberdade se dava somente na cerimônia de casamento, quando os noivos manifestavam a livre decisão de contrair o matrimônio, sendo finalizado em seguida. Tal qual o batismo, o sacramento do matrimônio passou a ser um dispositivo de controle à medida que, na constituição de um

---

<sup>9</sup> Cf. §303, 304 e 989.

novo núcleo familiar, os escravos se tornavam mais submissos à vontade do senhor e não fugiam (L'ESTOILE, 2011, p. 362).

Outro aspecto presente nas constituições baianas, como estratégias de exercício de poder, se refere ao ato de bloquear o acesso de negros ao sacramento da Ordem e à primeira tonsura. Nesse ponto, o documento apresenta a necessidade de transcorrer o Processo ou Auto de Habilitação de Genere, que significa o candidato comprovar sua ascendência pura, informando a “limpeza de seu sangue” (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 218, §213) e a “diligência de vida e costumes” (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 219, §215), ao declarar o nome e sobrenome do pai e mãe e a terra de origem. E segue assim dizendo,

Conformando-nos com a disposição do sagrado Concílio Tridentino, mandamos que os religiosos que tomarem ordens em nosso arcebispado não sejam admitidos a elas sem apresentarem patentes de seus preladados, nas quais virá declarado por palavras expressas, ou por termos significativos desta expressão, em como são de boa vida, santos costumes, geração limpa e dignos das ordens que pretendem receber (CONSTITUIÇÕES, 2010, p. 230, §235).

Esse mecanismo examinador, para aprovar e reprovar candidatos para ocupar cargos públicos, frequentar universidades ou colégios, ingressar nas Ordens Sacras ou participar como irmão das Casas de Misericórdia, ou ainda, desfrutar de situações honoríficas, já que a comunidade portuguesa se encontrava ideologicamente dominada pela Igreja Católica (CARNEIRO, 1983, p. 175), marcará a constituição do imaginário brasileiro quanto a relações raciais e acesso à ambiente de governo. Por conseguinte, formulará o racismo como fator ideológico e aporte para práticas sociais no decorrer e no presente da história do Brasil. As Constituições funcionavam como uma espécie de barreira, impedindo a ascensão social do escravizado, ainda que pelo viés da hierarquia religiosa.

Clóvis Moura mostra como essa discriminação e barreira social perdurou até a década de 1960. “Se nas Ordenações do Reino, o negro era comparado às bestas, no decreto de 1838 [n. 2, de 20 de março que o proibia de frequentar as escolas] ele era colocado no mesmo nível daqueles que deviam ser afastados do convívio social por transmitirem doenças contagiosas” (2019, p. 132-133). Quando não foi mais possível alegar que os africanos em geral eram iguais aos leprosos, apelava-se para o seu

temperamento. É o que mostra um documento de 1958, elaborado pela Congregação dos Missionários da Sagrada Família de Crato, no Ceará, que apresentava as condições de ingresso na Ordem: *ser de cor clara*. Em resposta a uma carta do escritor Orlando Huguenin, que estranhava os termos do documento, o Padre Superior escreve que, baseado em “experiências adquiridas há vários anos” que as vocações de cor negra quase sempre “aberram e não conseguem dominar as suas inclinações, de modo que ou são dispensados, ou eles mesmos desistem com o tempo de suas aspirações (...). Creio que um ambiente de alunos de qualidades corporais iguais daria muito mais resultado” (2019, p. 134-135). Eis aí um caso de formulação de um discurso que procura passar uma verdade sobre o negro e instaura um dispositivo de exclusão no seio da vida religiosa.

### ***Igreja, escravidão e racismo: poder exercido e questões abertas***

A relação entre racismo e religião existe. Pela travessia realizada na abordagem dessa reflexão podemos justificar essa aproximação. Por ser um assunto complexo, que evidencia o flagelo que a comunidade negra carrega em sua história, tanto subjetiva quanto coletivamente, o senso ético-teológico interpela de forma crítica o elemento religioso, por ter circundado e nutrido o dispositivo racial. Primeiro, porque é evidente a ausência, na própria instituição, de um posicionamento senão crítico ao menos honesto frente à omissão ou mesmo conivência das autoridades religiosas e hierárquicas referentes à escravidão. Segundo, diante desse flagelo que atingiu mais de 5 milhões de pessoas transladadas da África para o Brasil, sem contar outros tantos milhões que morreram pelo caminho, a controversa abordagem do fenômeno da escravidão registrada em Bulas e em práticas eclesiais e eclesiásticas. É possível justificar tal hipótese elencando duas recentes falas.

Em março de 2023, o Dicastério para a Cultura e a Educação e para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral, emitiu uma nota conjunta intitulada “Doutrina da Descoberta”<sup>10</sup>. Nela, esforça-se por condecorar à instituição católica o comprometimento com os povos originários, fazendo uso da razão que no decorrer da história os papas condenaram atos de violência e escravidão. O escrito menciona as Bulas *Dum Diversas* (1452), *Romanus Pontifex* (1455) e *Inter Caetera* (1493) – textos que foram utilizados anteriormente – como fontes de estudiosos para fomentar a base da doutrina da descoberta aliada à história da instituição. Enfaticamente, o texto diz que, “A doutrina da descoberta não faz parte do ensinamento da Igreja Católica e que os documentos papais

---

<sup>10</sup> Nota Conjunta dos Dicastérios para a Cultura e a Educação e para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral sobre a Doutrina da Descoberta. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2023/03/30/0238/00515.html#po>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

em questão, nunca foram considerados expressões da fé católica” (NOTA, 2023, §6). Na sequência reconhece que tais bulas não refletem adequadamente a dignidade e os direitos dos povos, a fragilidade e falhas de alguns discípulos e a manipulação política das colônias, no entanto, se ausenta na aplicabilidade revisionista dos posicionamentos institucionais.

Outro elemento curioso foi a ideia transcrita na Carta Encíclica *Spe Salvi* sobre a esperança cristã, de 2007, do então Papa Bento XVI. Em seus primeiros números, o Papa, resgata a figura e a história de Josefina Bakhita, a santa africana, que foi raptada por traficantes de escravos, sofreu múltiplas violências e foi feita escrava. No texto, é destacada a grande esperança da escrava Bakhita em conhecer o amor e, mediante esse conhecimento, ela não ter se sentido mais escrava, mas uma livre filha de Deus; enquanto a pequena esperança era ter patrões menos cruéis. Assim justifica,

Não é difícil notar como a experiência da humilde escrava africana Bakhita foi também a experiência de muitas pessoas maltratadas e condenadas à escravidão no tempo do cristianismo nascente. O cristianismo não tinha trazido uma mensagem sócio revolucionária (...) Aquilo que Jesus - Ele mesmo morto na cruz - tinha trazido era algo de totalmente distinto: o encontro com o Senhor de todos os senhores, o encontro com o Deus vivo e, deste modo, o encontro com uma esperança que era mais forte do que os sofrimentos da escravatura e, por isso mesmo, transformava a partir de dentro a vida e o mundo (BENTO XVI, 2007, §4).

Essas duas amostras evidenciam a dificuldade da instituição eclesiástica em esclarecer desvios e de distanciar-se da mentalidade colonizadora que naturaliza ciclos de violência sem a devida reparação histórica. Tais fatores apresentados, unidos à experiência brasileira, proporcionam a sensação de que estamos imersos em uma estrutura de desigualdade e normalização de preconceito racial, configurada como racismo estrutural, que não se resume a comportamentos individuais, mas é pautado no funcionamento das instituições que conferem, ainda que indiretamente, vantagens e privilégios com base na diferença racial (ALMEIDA, 2020, p. 37-38). Na abordagem das constituições baianas, vê-se o dispositivo racial desempenhar um importante papel na hierarquização de pessoas no cenário religioso brasileiro e a promover ininterruptamente a presença da branquitude nos espaços de poder, pouco aberta e, em muitas ocasiões, avessa ao debate racial.

Papa Francisco, em 2021, descreve o racismo como um vírus que, ao invés de desaparecer, se esconde ou se põe à espreita; manifestando-se de forma renovada na humanidade<sup>11</sup>. Essa reformulação é constante, em decorrência de mitos raciais serem, de tempos em tempos, bem-sucedidos e/ou remodelados, com vistas a manter o exercício de poder da classe dominante. Para Moura, no Brasil, os mecanismos discriminadores moldam o pensamento racista dos brasileiros, determinando parâmetros e normas (2019, p. 39-40), que funcionam como dispositivos e estratégias de poder de uma classe social sobre a outra, de submissão de uma raça pela outra.

### **Conclusão**

Diante do cenário apresentado, nossa intenção teve por objetivo fazer reverberar o projeto de embranquecimento na história e no contexto brasileiros, executado pelo discurso religioso de tradição católica, não obstante a mesma discriminação e dominação ocorra entre os povos originários, como operou a tradição evangélica por meio da *New Tribes Mission* em relação ao povo Yanomami (KOPENAWA; ALBERT, 2010, p. 275). Ao apontar a pessoa do negro escravizado, as barreiras raciais que impediam e bloqueavam sua participação como membro da hierarquia religiosa, concedendo-lhe somente a “libertação espiritual”, nota-se a lógica eurocêntrica e antimulticultural que, de modo diverso e por outros mecanismos, tende a permanecer em nossas estruturas eclesiais e eclesiásticas. Por esse aceno, é possível perceber estratégias e mecanismos decorrentes do dispositivo racial, na presença mínima de pessoas negras na vida religiosa, nas instituições governamentais e de ensino superior, de forma velada e não tão velada, onde as características e os elementos da religiosidade afro são abertamente “demonizados”. Tomar consciência desses dispositivos e estratégias de dominação é uma forma de conhecer seus mecanismos e encontrar os modos de revertê-los ou mesmo de interceptá-los. Cabe, primeiramente, aos que sofrem tais discriminações de denunciá-las e aos que lhe são solidários, instaurar falas, práticas e documentos capazes de neutralizá-las.

---

<sup>11</sup> Cf. VATICANO NEWS. *Papa Francisco: o racismo é um vírus que ao invés de desaparecer, se esconde*. Disponível em: < <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-03/francisco-o-racismo-um-virus-dia-internacional.html>>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- ARTICULAÇÃO AFRO BRASIL. *Articulação Afro Brasil SJ: uma resposta aos sinais dos tempos*. Publicado em 19 de novembro de 2021. Disponível em: <https://jesuitasbrasil.org.br/2021/11/19/articulacao-afro-brasil-sj-uma-resposta-aos-sinais-dos-tempos/>> . Acesso: 12 de junho de 2023.
- BIDEGÁIN, Ana María. *História dos cristãos na América Latina*. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial no Brasil-Colônia: os cristãos-novos*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*/ Sebastião Monteiro da Vide. Estudo, Introdutório e edição Bruno Feitler, Evergton S. Souza; Istvan Jancsó e Pedro Puntoni (org.). São Paulo: EDUSP, 2010.
- DANNER, F. *A genealogia do poder em Michel Foucault*. IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS, 2009. Disponível em: <[https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/IVmostra/IV\\_MOSTRA\\_PD\\_F/Filosofia/71464-FERNANDO\\_DANNER.pdf](https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/IVmostra/IV_MOSTRA_PD_F/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf)> Acesso em: 12 de junho de 2023.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015.
- FREYRE, Gilberto. *Novo mundo nos trópicos*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971.
- GOMES, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de Dom João ao Brasil*. v. 2. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.
- GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares*. v. 1. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A Queda do Céu*. Palavras de um xamã Yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. 6ª reimpressão. São Paulo: Cia das Letras, 2010.
- L'ESTOILE, Charlotte de Castelnau. O ideal de uma sociedade escravista cristã: direito canônico e matrimônio dos escravos no Brasil Colônia. (p. 355-394). In: FEITLER;

- SOUZA. *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unesp, 2011.
- LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. (p. 147-178). In: FEITLER; SOUZA. *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unesp, 2011.
- MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. 4ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2007.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- Nota Conjunta dos Dicastérios para a Cultura e a Educação e para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral sobre a Doutrina da Descoberta*. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2023/03/30/0238/00515.html#po>>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.
- PAPA BENTO XVI. *Carta Encíclica Spe Salvi sobre a Esperança Cristã*. São Paulo: Loyola, 2007.
- RIBEIRO, Darcy. *A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- SCHWARCZ, Lília M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2019.
- SILVA, Cândido da Costa. A celebração do Sínodo Arquidiocesano de 1707. (p. 137-146). In: FEITLER; SOUZA. *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unesp, 2011.
- SILVA, Cristóvão T. R.; SANTOS, Ramon dos. Compilação de normas escravistas – Portugal/ Brasil sécs. XV e XVI. *Revista Direito & Dialogicidade*, v. 7, n. 2, p. 104-110, 2021. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/issue/view/87> >. Acesso em: 12 de junho de 2023.
- SILVA, Noêmia F. ; SOUSA, Kátia M. O conceito de dispositivo em Foucault: a emergência histórica do dispositivo do desenvolvimento sustentável e a construção das subjetividades. *Scripta Uniandrade*, v. 1. 11, n. 1, 2016. Disponível em: < <https://revistahom.uniandrade.br/index.php/ScriptaUniandrade/article/view/569> >. Acesso em: 12 de junho de 2023.
- SOARES, Mariza de Carvalho. A conversão dos escravos africanos e a questão do gentilismo nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. (p. 303-322). In: FEITLER; SOUZA. *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unesp, 2011.
- VATICANO NEWS. *Papa Francisco: o racismo é um vírus que ao invés de desaparecer, se esconde*. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-03/francisco-o-racismo-um-virus-dia-internacional.html>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.
- ZERON, Carlos Alberto de M. R. O governo dos escravos nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e na Legislação Portuguesa: separação e complementaridade

---

entre pecado e delito. (p. 323-355). In: FEITLER; SOUZA. *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unesp, 2011.